

DECRETO Nº 9677 DE 06 DE SETEMBRO DE 1984 (27)

Dá destinação à área excluída da reserva florestal do Parque Estadual do Bacanga e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que pelo Decreto nº 9.550, de 10 de abril de 1984, foi excluída da reserva florestal do Parque Estadual do Bacanga área que se encontra de forma definitiva e irreversível ocupada ou utilizada por terceiros;

Considerando que referidas ocupações não afetam as características ecológicas do Parque;

Considerando que essas ocupações e utilizações foram feitas por comunidades carentes, de baixa renda e até por desempregados;

Considerando que dentre as necessidades básicas dessas famílias está a habitação condigna, respeitando seus padrões de vida e aspirações sociais;

Considerando a necessidade de regularizar tais situações criadas à margem da Lei;

Considerando, ainda, ser dever constitucional do Estado, propiciar condições de moradia para os menos favorecidos,

DECRETA:

Art. 1º - Da área excluída da reserva florestal do Parque Estadual do Bacanga, conforme Decreto nº 9.550, de 10.04.84, 13,19 ha (treze hectares e dezenove centiares) ficam destinados para assentamento de 273 (duzentos e setenta e três) famílias carentes que se encontram na área e já cadastradas pela Secretaria de Trabalho e Ação Social.

(27) D.O.E. Nº 183 de 24.09.84. p. 5

<p>INSTITUTO SOCIAL BASTIL</p> <p>data    /    /</p> <p>cod. F0100248</p>
---

Art. 2º - O assentamento a que se refere o artigo anterior será processado e coordenado diretamente pela Secretaria de Trabalho e Ação Social - STAS e seus órgãos auxiliares ou vinculados.

Art. 3º - Os limites e confrontações da área a que se refere o art. 1º são os constantes, do memorial descritivo contido no Processo STAS nº 1.563/84 de 04.07.84.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís,  
06 de setembro de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

LUIZ ALVES COELHO ROCHA  
Luis Francisco de Assis Leda  
Antônio Carlos Braid  
José Ribamar Elouf  
José de Sousa Teixeira  
Orlando Lopes de Medeiros